



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2025

SÚMULA: "Institui o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo".

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo, que visa implantar aluguel social a ser disponibilizado em moeda corrente, garantindo o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, aos jovens egressos da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo:

I - Aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e/ou adoção.

II - Crianças e/ou adolescentes que estão acolhidos na Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo, destituídos do poder familiar e, por decisão judicial, sua guarda for instituída a irmão ou irmã, que complete maioridade ou emancipação judicial no decorrer do acolhimento.

Art. 3º - Possui direito a concessão o (a) jovem que:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I - Estiver residindo na Instituição Casa Abrigo desligamento da instituição;
- II - Tiver completado 18 anos;
- III - Tiver passado por processo de destituição familiar;
- IV - Não ter sido inserido em família substituta e/ou adotado.
- V- For irmã ou irmão responsável por criança ou adolescente acolhido na instituição, que completou 18 anos após o acolhimento, ou possuir emancipação judicial, e que se torne responsável pelos irmãos acolhidos.

Parágrafo Único - No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.

Art. 4º - O Programa desta Lei será concedido pelo tempo em que o jovem necessitar, não podendo o benefício exceder a idade de 21 anos do jovem egresso.

Art. 5º - O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado até **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo mensal por adolescente ou grupo de irmãos.

Art. 6º - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7º - O benefício será suspenso ou extinto:

- I - Por requerimento do beneficiário;
- II - Pela extinção das condições que determinaram a concessão;
- III - Quando constatada tentativa de fraude;
- IV - Quando completado três anos de benefício ou o beneficiário ter completado a idade de 21 (vinte e um) anos.
- V – Quando o titular estabelecer união estável ou casamento, exceto se a equipe identificar, por meio de critérios técnicos, ser necessário a continuidade.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 8º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Cantagalo/PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único - O beneficiário será o único responsável por pagamento de despesas com água, esgoto, energia elétrica, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 23 de junho de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 096/2025 – TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2025

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 002 – Divisão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 15.452.0050.2081 – Manutenção das Atividades – Sec. Municipal de Urbanismo.
Conta: 5645
Natureza: 3.3.32.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Execução Orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 000 – Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados recursos de redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo
Unidade: 002 – Divisão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 15.452.0050.2081 – Manutenção das Atividades – Sec. Municipal de Urbanismo



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Conta: 5680
Natureza: 3.3.90.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 000 – Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de junho de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2025

SÚMULA: "Institui o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo".

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo, que visa implantar aluguel social a ser disponibilizado em moeda corrente, garantindo o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, aos jovens egressos da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo:

I - Aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e/ou adoção.

II - Crianças e/ou adolescentes que estão acolhidos na Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo, destituídos do poder familiar e, por decisão judicial, sua guarda for instituída a irmã ou irmão, que complete maioridade ou emancipação judicial no decorrer do acolhimento.

Art. 3º - Possui direito a concessão o (a) jovem que:



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - Estiver residindo na Instituição Casa Abrigo desligamento da instituição;

II - Tiver completado 18 anos;

III - Tiver passado por processo de destituição familiar;

IV - Não ter sido inserido em família substituta e/ou adotado.

V - For irmã ou irmão responsável por criança ou adolescente acolhido na instituição, que completou 18 anos após o acolhimento, ou possuir emancipação judicial, e que se torne responsável pelos irmãos acolhidos.

Parágrafo Único - No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.

Art. 4º - O Programa desta Lei será concedido pelo tempo em que o jovem necessitar, não podendo o benefício exceder a idade de 21 anos do jovem egresso.

Art. 5º - O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado até **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo mensal por adolescente ou grupo de irmãos.

Art. 6º - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7º - O benefício será suspenso ou extinto:

I - Por requerimento do beneficiário;

II - Pela extinção das condições que determinaram a concessão;

III - Quando constatada tentativa de fraude;

IV - Quando completado três anos de benefício ou o beneficiário ter completado a idade de 21 (vinte e um) anos.

V - Quando o titular estabelecer união estável ou casamento, exceto se a equipe identificar, por meio de critérios técnicos, ser necessário a continuidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 096/2025 – TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 8º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Cantagalo/PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único - O beneficiário será o único responsável por pagamento de despesas com água, esgoto, energia elétrica, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 23 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº100/2025

SÚMULA Nomeia servidora municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a SRª DANIELA CRISTINA TIRICH, portadora do CPF nº 027.450.659-98, para exercer o cargo de assessora administrativo no município de Cantagalo-PR.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 24 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº 39/2025

SÚMULA: nomeia o servidor público Valmor Carneiro de Oliveira Junior, como responsável técnico pela equipe de enfermagem, pela distribuição, gerenciamento e fiscalização dos plantões, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo/PR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pela presente Portaria o servidor **Valmor Carneiro de Oliveira Junior**, servidor público matrícula nº 2821-1, como responsável técnico da equipe de enfermagem, bem como, pela distribuição, gerenciamento e fiscalização do efetivo cumprimento dos plantões, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Caberá ao servidor, diligenciar junto ao conselho competente para regularização da RT;

Art. 3º - Caberá ao servidor, enviar memorando devidamente assinado por ele, contendo a descrição dos servidores que trabalharam em regime de plantão, horário e valor devido, sendo que a assinatura do respectivo memorando atesta o efetivo cumprimento do horário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 50/2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 24 Junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº:55/2025

SÚMULA: Designa servidor como Responsável técnico e coordenador geral da equipe médica da Secretaria de Saúde do município de Cantagalo.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar pela presente Portaria como Responsável técnico e coordenador geral da equipe médica da Secretaria de Saúde do município de Cantagalo o servidor Rodrigo Franscisco da Silva.

Art. 2º. Não haverá remuneração para tais funções, e o servidor ficará dispensado das funções de concurso por 8h semanais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 17 de junho de 2025.

João Konjunki
Prefeito Municipal